



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

LEI PROMULGADA Nº 681/2023

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial ou comercial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL; no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o uso de aparelho eliminador de ar na tubulação do sistema de água residencial e comercial.

Art. 2º Fica permitido ao consumidor a instalação de equipamentos ou aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros coletivos ou individuais do sistema de abastecimento de água.

§ 1º Os aparelhos ou equipamentos de que trata o caput deverão ser instalados na tubulação que antecede o hidrômetro individual ou coletivo.

§ 2º O procedimento de instalação deverá conter autorização da empresa concessionária de abastecimento e as despesas decorrentes da aquisição correrão às expensas do consumidor.

§ 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão conter o equipamento ou aparelho instalado conjuntamente, sem ônus para o consumidor.

Art. 3º Os equipamentos e aparelhos deverão seguir especificações técnicas metrológicas e a outorga da entidade competente em âmbito nacional.

Parágrafo único. Se não houver essas especificações por falta de estudo da referida entidade competente, a empresa que produzir o bloqueador de ar ou válvula



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

bloqueadora de ar poderá apresentar estudo técnico com a devida comprovação detalhada da efetiva redução de ar nas tubulações.

Art. 4º As instalações de equipamentos e aparelhos eliminadores de ar poderão ser realizadas por técnico autônomo ou pela própria empresa concessionária de abastecimento de água.

Art. 5º O teor dessa Lei será de ampla divulgação ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água e em materiais publicitários destinados ao consumidor da concessão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 26 de maio de 2023.

Ériko Jácome

- Presidente

Aldo Clemente

- Primeiro Secretário

Felipe Alves

- Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 02/06/2023

Autor: Klaus Araújo